



*Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro*

*PROCURADORIA GERAL*

Exmº Sr. Ministro Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4782

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4782

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade em epígrafe, tendo em vista a inclusão do presente processo na pauta para julgamento virtual designada para 24/04/2020 e considerando a relevância de se levar a debate presencial os aspectos múltiplos contidos na presente *vexata quaestio* em que se impugna a validade de um dispositivo da Carta Estadual Fluminense - particularidade esta muito bem destacada pelo Exmº Ministro Marco Aurélio ao ressaltar que “tem-se por premissa inafastável, levando em conta a formalização de ação direta de inconstitucionalidade, a impropriedade de este Tribunal pronunciarse, não em ambiente presencial, mas no dito Plenário Virtual, quando há o prejuízo do devido processo legal, afastada a sustentação da tribuna.” (ADI 6.149/RJ, j. 29/11/2019) - restando, pois, imprescindível a sustentação oral perante esse E. Colegiado, requer seja retirado da pauta de julgamentos eletrônicos para que se proceda ao julgamento presencial (art. 4º, III e § 1º, da Resolução 642/2019).

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020

**SERGIO PIMENTEL**

Procurador-Geral da Assembleia Legislativa

mat. nº 308.271-6